



TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER Nº 511/2024 - ENEL (0019/2024-STDE) QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE E MUNICIPIO DE SOBRAL (Cliente nº 9001809).

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**, Concessionária Federal de Serviços Públicos de Energia Elétrica no Estado do Ceará, com sede na Rua Padre Valdevino, 150, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 07.047.251/0001-70, e no CGF nº 06.105.848-3, neste ato representada pelo seu Estatuto Social, por seus representantes infra-assinados, doravante denominada “**CONTRATADA**”,

e, de outro lado, **MUNICIPIO DE SOBRAL**, com sede na **R VIRIATO DE MEDEIROS, 001250, CENTRO**, na Cidade de **SOBRAL**, Estado **CE**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº **07.598.634/0001-37**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”,

em conjunto denominadas “**PARTES**” e individualmente por “**PARTE**”, resolvem aditar pela 1ª (PRIMEIRA) vez o Contrato de Compra de Energia Regulada sob o nº 511/2024 - ENEL (0019/2024-STDE), celebrado em 15/07/2024, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, da forma como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Por este **TERMO ADITIVO** e para os fins do disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, as **PARTES** ratificam os termos da cláusula de vigência do **CONTRATO** e convalidam os atos anteriormente praticados, fazendo constar que o atual ciclo da vigência corresponde ao período de 16/07/2025 a 15/07/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR DO CONTRATO

Ficam formalizadas, através deste **TERMO ADITIVO**, permanecendo as dotações orçamentárias referentes aos novos valores estimados do serviço de fornecimento de energia elétrica objeto do **CONTRATO**, para este novo período de vigência, conforme informações da tabela abaixo que substitui o quadro nº 8 das Condições Especiais:

8. DADOS ORÇAMENTÁRIOS E OUTROS
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN 24001- STDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 26.01.11.334.04.55.2.490.33.90. 39.00.1.500.0000.00
VALOR ESTIMADO MENSAL EM R\$ R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
VALOR ESTIMADO GLOBAL EM R\$ R\$ 600. 000,00 (Seiscentos mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DADOS PESSOAIS (LGPD)

As **PARTES** se comprometem a tratar os dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em obediência à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.790/18 e alterações) e demais legislações aplicáveis, adotando todas as cautelas e medidas necessárias para sua análise e guarda, bem como para o exercício dos direitos pelos titulares dos dados pessoais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA





O presente **TERMO ADITIVO** entra em vigor na data de sua assinatura, ficando convalidados todos os atos anteriormente praticados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O **CONTRATO** ora aditado está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir no **CONTRATO**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

Permanecem inalterados todos os demais termos e condições pactuados pelas **PARTES** no **CONTRATO**, não expressamente modificados por este instrumento, os quais são ratificados pelas **PARTES** neste ato.

As **PARTES** acordam que o presente **CONTRATO** será firmado por meio de assinatura eletrônica, na qual depositam expressa confiança e reconhecem como meio válido e eficaz para assinatura e formalização do **CONTRATO**. As **PARTES** declaram que as assinaturas eletrônicas firmadas por seus representantes legais no sistema expressam, respectivamente, a fiel e verdadeira manifestação de sua vontade, nos termos do art. 10, § 2º da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.

As **PARTES** declaram, para todos os fins e efeitos de direito, que os signatários são seus legítimos representantes na data da assinatura deste **CONTRATO**, nos termos de seus atos societários e, se aplicável, em procuração outorgada, que deverão ser apresentados à outra **PARTE**, estando cientes de que a falsidade na prestação da presente declaração, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades estabelecidas neste instrumento, inclusive de sua rescisão imediata e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).





E por se acharem justas e acordadas, as PARTES e as testemunhas assinam digitalmente o presente CONTRATO, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Fortaleza, 15 de 07 de 2025

Eloá da Silveira Santander

Eloá da Silveira Santander
Executiva de Clientes Governo

Luís Henrique M. Magalhães

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
Luís Henrique M. Magalhães
Secretário

MUNICIPIO DE SOBRAL

Testemunhas:

Ismênia Rodrigues da Ponte
NOME: ISMÊNIA RODRIGUES DA PONTE
CPF: 049 808 093-59

Somera Maria Lopes
NOME: SOMERA MARIA LOPES
CPF: 21.922.823-20





TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD Nº 511/2024 - ENEL (0019/2024-STDE) QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE E MUNICIPIO DE SOBRAL (Cliente nº 9001809).

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**, Concessionária Federal de Serviços Públicos de Energia Elétrica no Estado do Ceará, com sede na Rua Padre Valdevino, 150, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 07.047.251/0001-70, e no CGF n.º 06.105.848-3, neste ato representada pelo seu Estatuto Social, por seus representantes infra-assinados, doravante denominada “**CONTRATADA**”,

e, de outro lado, **MUNICIPIO DE SOBRAL**, com sede na **R VIRIATO DE MEDEIROS, 001250, CENTRO**, na Cidade de **SOBRAL**, Estado **CE**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº **07.598.634/0001-37**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”;

em conjunto denominadas “**PARTES**” e individualmente por “**PARTE**”, resolvem aditar pela 1ª (**PRIMEIRA**) vez o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição sob o nº 511/2024 - ENEL (0019/2024-STDE), celebrado em 15/07/2024, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, da forma como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Por este **TERMO ADITIVO** e para os fins do disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, as **PARTES** ratificam os termos da cláusula de vigência do **CONTRATO** e convalidam os atos anteriormente praticados, fazendo constar que o atual ciclo da vigência corresponde ao período de 16/07/2025 a 15/07/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR DO CONTRATO

Ficam formalizadas, através deste **TERMO ADITIVO**, permanecendo as dotações orçamentárias referentes aos novos valores estimados do serviço de fornecimento de energia elétrica objeto do **CONTRATO**, para este novo período de vigência, conforme informações da tabela abaixo que substitui o quadro nº 14 das Condições Especiais:

14. DADOS ORÇAMENTÁRIOS E OUTROS
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN 24001- STDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 26.01.11.334.04.55.2.490.33.90.39.00.1.500.0000.00
VALOR ESTIMADO MENSAL EM R\$ R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
VALOR ESTIMADO GLOBAL EM R\$ R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DADOS PESSOAIS (LGPD)

As **PARTES** se comprometem a tratar os dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em obediência à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.790/18 e alterações) e demais legislações aplicáveis, adotando todas as cautelas e medidas necessárias para sua análise e guarda, bem como para o exercício dos direitos pelos titulares dos dados pessoais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



[Handwritten signatures and initials]



O presente **TERMO ADITIVO** entra em vigor na data de sua assinatura, ficando convalidados todos os atos anteriormente praticados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O **CONTRATO** ora aditado está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir no **CONTRATO** ora aditado, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

Permanecem inalterados todos os demais termos e condições pactuados pelas **PARTES** no **CONTRATO**, não expressamente modificados por este instrumento, os quais são ratificados pelas **PARTES** neste ato.

As **PARTES** acordam que o presente **CONTRATO** será firmado por meio de assinatura eletrônica, na qual depositam expressa confiança e reconhecem como meio válido e eficaz para assinatura e formalização do **CONTRATO**. As **PARTES** declaram que as assinaturas eletrônicas firmadas por seus representantes legais no sistema expressam, respectivamente, a fiel e verdadeira manifestação de sua vontade, nos termos do art. 10, § 2º da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.

As **PARTES** declaram, para todos os fins e efeitos de direito, que os signatários são seus legítimos representantes na data da assinatura deste **CONTRATO**, nos termos de seus atos societários e, se aplicável, em procuração outorgada, que deverão ser apresentados à outra **PARTE**, estando cientes de que a falsidade na prestação da presente declaração, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades estabelecidas neste instrumento, inclusive de sua rescisão imediata e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).



[Handwritten signatures and initials]



E por se acharem justas e acordadas, as PARTES e as testemunhas assinam digitalmente o presente CONTRATO, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Fortaleza, 15 de 07 de 2025

Eloá da Silveira Santander

Eloá da Silveira Santander
Executiva de Clientes Governo

Luis Henrique M. Magalhaes

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
Luis Henrique M. Magalhaes
Secretário

MUNICIPIO DE SOBRAL

Testemunhas:

Ismênia Rodrigues da Ponte

NOME: ISMÊNIA RODRIGUES DA PONTE
CPF: 049 808093-59

Sandra Maria Lopes

NOME: SANDRA MARIA LOPES
CPF: 321.922.823-20

